



## **LEI ORDINÁRIA Nº 325**

*de 11 de abril de 1975*

### **"Dispõe sobre o Enquadramento do Pessoal Ativo e Inativo dentro do Quadro de Padrões e Vencimentos".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*

*CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM*

*LEI Nº 325/1975, DE 11/04/1975*

*"Dispõe sobre o Enquadramento do Pessoal Ativo e Inativo dentro do Quadro de Padrões e Vencimentos".*

*SALVIANO MENDES FONTOURA, Prefeito Municipal de Coxim-MT, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a enquadrar no Quadro de Padrões e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Coxim, todos os funcionários e servidores atuais, tanto Ativo como Inativo e pensionistas.*

*O enquadramento que se refere este artigo deverá ser feito por Portarias, em nível de vencimento nunca inferior ao atual.*

*O enquadramento dos funcionários Inativos e dos Pensionistas, no Quadro de Padrões e Vencimento, será na referência inicial de cada carreira sem direito de promoção.*

**Art. 2º.**

*O Poder Executivo somente pode rá contratar servidores ou funcionários, fora do quadro de Padrões e Vencimentos da prefeitura, quando tratar -se de serviços de mão -de-obra especializados ou profissionais e que não conste no referido Quadro.*

**Art. 3º.**

*Esta Lei entrará em vigor a partir d e 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.*

*DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.*

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

*Gabinete do Prefeito em, 21 de Maio de 1975*

*Dr. Salviano Mendes Fontoura Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 11/04/1975*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 325/1975 - 11 de abril de 1975*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*